

2 - LEI ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei nº 654, de 1992

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1993, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social;
- III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

SEÇÃO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a Cr\$ 336.676.844.707.000,00 (trezentos e trinta e seis trilhões, seiscentos e setenta e seis bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sete mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, exceto o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 1.000,00
I - RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		320.921.380.538
1 - Receitas Correntes		263.682.616.292
Receita Tributária	223.640.886.986	
Receita Patrimonial	9.173.504.510	
Receita Agropecuária	22.846.600	
Receita Industrial	16.117.801	
Receita de Serviços	457.655.278	
Transferências Correntes	18.579.445.890	
Outras Receitas Correntes	11.792.159.227	
2 - Receitas de Capital		57.238.764.246
Operações de Crédito	56.671.295.165	
Alienação de Bens	535.076.019	
Amortização de Empréstimos	528	
Transferências de Capital	32.392.534	
Outras Receitas de Capital	-	
II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)		15.755.464.169
R E C E I T A T O T A L		336.676.844.707

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em Cr\$ 336.676.844.707.000,00 (trezentos e trinta e seis trilhões, seiscentos e setenta e seis bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sete mil cruzeiros), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em Cr\$ 300.014.509.741.000,00 (trezentos trilhões, quatorze bilhões, quinhentos e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil cruzeiros).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em Cr\$ 36.662.334.966.000,00 (trinta e seis trilhões, seiscentos e sessenta e dois bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros).

Artigo 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 1.000,00
I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 - Recursos do Tesouro do Estado:		320.921.380.538
- Despesas Correntes	248.262.080.449	
- Despesas de Capital	72.625.610.089	
- Reserva de Contingência	33.690.000	
2 - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta (Recursos Próprios)		15.755.464.169
DESPESA TOTAL		336.676.844.707
II - DESPESA POR ÓRGÃO	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 1.000,00
1 - Orçamento Fiscal		300.014.509.741
1.1 - Poder Legislativo		1.313.705.949
Assembléia Legislativa	691.192.902	
Tribunal de Contas do Estado	622.513.047	
1.2 - Poder Judiciário		11.766.245.145
Tribunal de Justiça	10.508.232.729	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	437.385.203	
Tribunal de Alçada Criminal	386.862.382	
Tribunal de Justiça Militar	79.976.142	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	353.788.689	